



VI CONGRESSO LATINO-AMERICANO
X CONGRESSO BRASILEIRO
V SEMINÁRIO DO DF e ENTORNO
12-15 SETEMBRO 2017
BRASÍLIA- DF, BRASIL

Tema Gerador 1

Políticas Públicas e Conjuntura



**O processo de luta pelo registro profissional da(o) Agroecóloga(o)
proveniente do ensino formal – O caso do Bacharelado em
Agroecologia da Universidade Federal de São Carlos**
*The process of struggle for the professional registration of the
Agroecologist from formal education - The case of the Bachelor
of Agroecology of the Federal University of São Carlos*

GOUVÊA, Rúben Ferreira^{1,2}; XAVIER, Marcelo^{1,3}; ALENCAR, Luciano Delmondes^{1,4};
DI PIETRANTONIO, Marina^{1,5}. RENTAS, Ludmila Vieira Monducci^{1,6}

¹Universidade Federal de São Carlos; ²ruben.agroecologia@gmail.com; ³marcelogbxavier@gmail.com; ⁴lucianodelmondessa@gmail.com; ⁵maa.pietro13@hotmail.com; ⁶ludmila.rentas@gmail.com

Tema Gerador: Políticas Públicas e Conjuntura

Resumo

este artigo é uma soma de esforços para realizar a sistematização do processo de luta pelo registro profissional em um conselho de classe já estabelecido, o CREA, a partir do prisma do Bacharelado de Agroecologia da Universidade Federal de São Carlos. Neste processo descrito observam-se os arquétipos da reserva de mercado, a burocracia demasiada, os equívocos de interpretação e a dificuldade gerada para a adesão dos pares profissionais neste conselho em questão.

Palavras-chave: Agroecologia; Ensino formal; Registro profissional; UFSCar.

Abstract

this article is a sum of efforts to systematize the process of struggle for professional registration in an established class council, CREA, from the prism of the Agroecology Bachelor of the Federal University of São Carlos. In this process, the archetypes of market reserve, too much bureaucracy, misunderstandings of interpretation, and the difficulty of joining professional peers in this council are observed.

Keywords: Agroecology; Formal education; Professional record; UFSCar.

Contexto

Em 2009 foi inaugurado o Curso de Bacharelado em Agroecologia no Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), em Araras (SP), oferecido de forma presencial e fruto do trabalho do Professor Dr. Manoel Baltasar Baptista da Costa e de alguns mestrados em Agroecologia e Desenvolvimento Rural do Centro de Ciências Agrárias (CCA/UFSCar), principalmente pelos esforços pessoais na Luciane De Gaspari Tabs. Em sua germinação, apresenta grande parte da contradição da questão agrária brasileira. O CCA da UFSCar ao longo de sua história recebeu investimentos governamentais para impulsionar o setor sucroalcooleiro, e abriga o Programa de Melhoramento Genético da Cana-de-Açúcar (parte da Rede Interuniversitária para o Desenvolvimento do Setor Sucroenergético - Ridesa), contribuindo significativamente para disputas díspares dos modelos agrícolas, fomentados



VI CONGRESSO LATINO-AMERICANO
X CONGRESSO BRASILEIRO
V SEMINÁRIO DO DF e ENTORNO
12-15 SETEMBRO 2017
BRASÍLIA- DF, BRASIL

Tema Gerador 1

Políticas Públicas e Conjuntura



por diversos setores do agronegócio, em conflito com modelos de base ecológicos estimulados pela demanda social de produção de alimentos saudáveis, ecológicos e socialmente justos.

O curso segue as diretrizes curriculares nacionais para o de graduação em Engenharia Agrônoma, com sua matriz curricular embasada nas matrizes dos cursos de Engenharia Agrônoma de Universidades brasileiras, tais quais a Universidade Federal de São Carlos (PRONERA), Escola Superior de Agronomia Luiz de Queiroz (ESALQ) e Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP). Reconhecido pelo MEC em maio de 2011, participa das avaliações do ENADE (Exame Nacional de Desempenho), realizado pelo MEC na figura do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) **na modalidade Agronomia. Gera ainda aproximação com os agricultores locais e oferece cursos de manejos diversos em agrofloresta, intensificando a importância do discurso e prática de uma agricultura familiar que acesse técnicas saudáveis no cultivo.** Entretanto, enfrenta-se a realidade da ausência de docentes aptos a exercerem a função, segundo “um novo paradigma científico” (CAPORAL, 2011), já que há profissionais que não tiveram formação docente, e em alguns casos, não realizaram uma formação continuada de contextualizada na Agroecologia, seus princípios e perspectivas, tais como a abordagem sistêmica, holística, transdisciplinar e valorizadora do conhecimento tradicional, tendo as(os) agricultoras(es) como guardiões e geradores do conhecimento autóctone, pela experiência sistemática.

Descrição da experiência

Os registros das movimentações legais no âmbito do registro profissional iniciados em 2013 seguem até o presente momento, mostrando esforços respaldados nos seguintes passos metodológicos correlatos aos trâmites legais por parte da Coordenação de Curso e a entidade estudantil representativa – o Centro Acadêmico Ana Maria Primavera, CAAMP:

- Solicitação junto ao CREA do registro do curso de Bacharelado em Agroecologia da UFSCar, campus de Araras, para o exercício profissional em Agronomia em 17/07/2013, em que a coordenação de curso mobilizou-se reunindo a documentação necessária, inclusive, alterando com anuência do Conselho de Curso, o PPP do curso para citar que ele segue as Diretrizes Nacionais Curriculares da Agronomia, processo este de vários meses.



VI CONGRESSO LATINO-AMERICANO
X CONGRESSO BRASILEIRO
V SEMINÁRIO DO DF e ENTORNO
12-15 SETEMBRO 2017
BRASÍLIA- DF, BRASIL

Tema Gerador 1

Políticas Públicas e Conjuntura



- CREA registra o curso provisoriamente com as atribuições do “artigo 05, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, sem prejuízo das atribuições previstas no Decreto Federal 23196, de 12 de outubro de 1933 e a partir desta resolução, alguns dos alunos egressos da UFSCar solicitaram registro provisório de Engenheiros Agrônomos junto ao CREA em outras cidades sendo atendidos.
- A Câmara especializada de Agronomia, no CREA, examinou as atribuições profissionais do Bacharelado em Agroecologia da UFSCar e elencou como atribuições profissionais (perante avaliação das ementas disciplinares da matriz curricular) 99% das atribuições da Engenharia Agrônômica como atribuições do Agroecólogo, com ínfimas dissonâncias terminológicas para as atribuições não abrangidas. Sendo semelhantes as atividades constantes no artigo 1º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Essa câmara em reunião ordinária de nº 516 encaminhou ao CONFEA a proposta de inclusão do título de Agroecólogo, entendido como um profissional de nível superior pleno e até a consolidação deste processo, a Câmara de Agronomia (por parte de algum equívoco burocrático referente à normatização Tecnológica em Agroecologia) entendeu dar o título provisório de Tecnólogo em Agroecologia para os alunos egressos do curso;

- Em maio de 2016, a Coordenação de Curso pediu ao CREA novamente que, enquanto o registro definitivo do curso não fosse efetuado, fosse concedido o título provisório de Engenheiro Agrônomo aos alunos egressos, conforme decidido pelo Conselho de Curso.

Em 07 de abril de 2017, não constam novas decisões do CREA. Após consulta do protocolo da solicitação, por parte da Coordenação de Curso, à Pró Reitoria de Graduação da UFSCar, foi reforçada a informação de que a regulamentação profissional independe da universidade (que tem papel de formação profissional) e sim dos Conselhos Regionais. Mediante tal apontamento da instituição a coordenação pontua seu entendimento no cumprimento das ações possíveis. Em paralelo foi realizada uma compilação dos pareceres pontuando as entidades envolvidas dentro da esfera do CONFEA, das entidades de classe estaduais e nacionais, bem como pesquisa nas notícias vinculadas de reuniões de coordenadorias de câmaras especializadas de agronomia dos CREAS, em Brasília.

Em destaque, apontamos no âmbito da análise de conjuntura os seguintes elementos:



VI CONGRESSO LATINO-AMERICANO
X CONGRESSO BRASILEIRO
V SEMINÁRIO DO DF e ENTORNO
12-15 SETEMBRO 2017
BRASÍLIA- DF, BRASIL

Tema Gerador 1

Políticas Públicas e Conjuntura



- O Plenário do CONFEA reunido em Brasília no período de 9 a 11 de dezembro de 2015 “decidiu por unanimidade manifestar-se contrário ao PL nº531/2015 que disciplina a profissão de Agroecólogo, pois as competências do Agrônomo colidem com as atribuições do Agroecólogo.” O Plenário determina, ainda que “a Assessoria Parlamentar do CONFEA promova articulação política e ação formalizada pela manifestação contrária ao PL.”
- FISENGE (Federação Interestadual de Sindicato de Engenheiros) pontua, em 07 de abril de 2016, “Em defesa da agroecologia, FISENGE é contra o PLS 531/15”.
- Negociação coletiva, em 13 de abril de 2016, por parte da FISENGE e Seagro (Sindicato dos Engenheiros Agrônomos de Santa Catarina) – SC para pressionar em diferentes instâncias pela retirada do PL 531/15 (Do Senador Cássio Cunha Lima, que propõe a profissão do Agroecólogo).

Há um impasse, em 2013 a Câmara de Agronomia de SP solicita o enquadramento dos egressos como Agroecólogos, em 2015 o parlamentar Cassio Cunho submete um PL para regulamentação do profissional Agroecólogo e no final de 2015 o Plenário do Confea se posiciona contrário ao Projeto de Lei, deliberando inclusive para que a assessoria realize articulação política contra o PL. Ressalta-se que a atuação profissional dos Agroecólogos fica limitada com o enquadramento de tecnólogo, e exemplo disso é a limitação de prescrição de produtos naturais e biológicos, como agrotóxicos uma vez que a lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, através do Decreto nº 4.074/2002, RDC nº 216/2006 e portaria nº 03/1992, e conforme o Art.13 da mesma lei, dispõe que: “A venda de agrotóxicos e afins aos usuários será feita através de receituário próprio, prescrito por profissionais legalmente habilitados”(BRASIL, 1989).

Segundo a legislação é dever dos conselhos reconhecer atribuições profissionais em conformidade com o histórico escolar do curso frequentado. Além da semelhança curricular a carga horária do curso de Agroecologia da UFSCar é de 4160 horas, enquanto o de Agronomia 4170 horas, e a carga é superior se comparado ao curso de Agronomia da UNESP de Botucatu (4.125 horas). Dentro da perspectiva socioambiental que o curso propõe, percebe-se que o fato de o curso se chamar Agroecologia pode estar sendo um limitante para a regulamentação do profissional.

É de extrema importância que agroecólogos e agroecologistas (não possuem formação acadêmica em agroecologia, mas que atuam com a agroecologia, como agricultores, professores, agrônomos e pesquisadores) se mobilizem para garantir a atuação



VI CONGRESSO LATINO-AMERICANO
X CONGRESSO BRASILEIRO
V SEMINÁRIO DO DF e ENTORNO
12-15 SETEMBRO 2017
BRASÍLIA- DF, BRASIL

Tema Gerador 1

Políticas Públicas e Conjuntura



dos profissionais agroécólogos egressos das instituições reconhecidas pelo MEC, já que essa é uma maneira de garantir uma agricultura mais sustentável da ótica ambiental e social.

Dando especial enfoque para a pontuação da FISENGE que embasa toda argumentação do segmento conservador da entidade de classe, em que os principais motivos pelos quais a entidade se posicionou contra foram pontuados, em 5 pontos, por meio de Maximiliano Garcez, consultor legislativo da Fisenge, e outros, realizou-se o embasamento argumentativo do posicionamento.

- Deliberação nº525/2016 – CEAP/CONFEA, negando a titulação de engenheiros aos egressos da Universidade Federal da Paraíba, curso de Agroecologia.

Análises

Aguarda-se um parecer do CONFEA sobre o protocolo da UFSCar, entretanto, devido à conjuntura, chamamos atenção para os seguintes elementos:

I – Todos os egressos de Bacharelados estão sendo titulados profissionalmente como “Técnicos em Agroecologia”;

II – Há *lobbying* sendo realizado por setores conservadores que oferecem resistência à vinculação da Agroecologia como pares iguais;

III – A “reserva de mercado” é um elemento preponderante e motivador de resistência à vinculação dos agroécólogos ao CREA como agrônomos;

V – A base argumentativa dos sindicatos de engenheiros é superficial e desconexa com a realidade dos debates internos e os nortes almejados pela perspectiva e princípios agroecológicos:

- (a) Vincular a regulamentação da profissão da(o) Agroécóloga(o) aos interesses privados denota claramente que não houve pesquisa pois se constataria que quase a totalidade dos cursos Técnicos, Tecnólogos, Bacharelados, Superiores e Especializações são vinculados ao Estado;
- (b) A pontuação que os engenheiros da Fisenge fazem à Agroecologia deforma, deturpa e limita o real caráter da Agroecologia. (Vide Marco Conceitual da ABA – Associação Brasileira de Agroecologia), reduzindo-a à mera produção orgânica, reforçando o reducionismo e simplismo à cerca dos mais de 30 anos de debate, reflexões e pontuações do movimento agroecológico;



VI CONGRESSO LATINO-AMERICANO
X CONGRESSO BRASILEIRO
V SEMINÁRIO DO DF e ENTORNO
12-15 SETEMBRO 2017
BRASÍLIA- DF, BRASIL

Tema Gerador 1

Políticas Públicas e Conjuntura



- (c) As atribuições da(o) “agroecóloga(o)” já fazem parte da Agronomia e cursos afins. Novamente, a superficialidade e desconhecimento, por parte dos redatores e consultores da temática debatida, trazem incoerência na postulação e sustentação de posicionamento político da entidade. Apesar de a matriz curricular possuir a mesma base, a forma de articular estes elementos e de construir o raciocínio são antagônicas, formando assim profissionais com cosmovisões completamente diferentes.
- (d) O uso de agrotóxicos não diminui com uma nova profissão mas com conscientização e conhecimento dos reais processos envolvidos nas operações dos mesmos, e profissionais comprometidos em redesenhar sistemas agroalimentares aceitando a complexidade do caminho;

VI – A argumentação elucidada pelo EAP/CONFEA, no processo de nº525/2016 é controversa, pois:

- (a) Aponta que está em tramitação o projeto de lei de regulamentação da profissão do Agroecólogo, não sendo necessária a vinculação imediata ao Crea, dúbia e sorrateiramente, o próprio Crea se posiciona contra o PL.
- (b) Aponta que somente engenheiros ou agrônomos podem ter vinculação ao Crea, mediante Art. 2º, delinea “a” da lei 5194/1966, mas por semelhança curricular, a lei defere o registro e fiscalização do Crea as profissões de “geógrafo, geólogo, meteorologistas, arquitetos, técnicos industriais.
- (c) Há dissonância entre a legislação do Crea sobre as atribuições necessárias para regulamentação e exercício profissional e o exercido na práxis.

VII – A legislação utilizada na regulamentação do Engenheiro Agrônomo, dentre outras profissões (Lei 5.194/66), é embasada na realidade concreta da década de 60, e a atualidade exige novas disposições e adaptações da legislação vigente.

Por fim aponta-se:

- I. A urgente necessidade para a articulação de todos os cursos (em seus diferentes níveis) de Agroecologia em um movimento organizado e sinérgico.
- II. A urgente necessidade de pontuação das entidades associativas e organizativas (ABA/ANA) perante a sociedade e os devidos conselhos de classe, bem como esferas legais, mediante a confecção de carta circular, manifesto ou outro elemento que possa servir como amparo e instrumento de luta política bem como o possível uso da rede dos atores e sujeitos da agroecologia nos diversos âmbitos políticos e jurídicos.



VI CONGRESSO LATINO-AMERICANO
X CONGRESSO BRASILEIRO
V SEMINÁRIO DO DF e ENTORNO
12-15 SETEMBRO 2017
BRASÍLIA- DF, BRASIL

Tema Gerador 1

Políticas Públicas e Conjuntura



- III. Articulação política junto aos segmentos progressistas, para um possível projeto de lei que venha a amparar a luta política da esfera em questão.
- IV. Necessidade de organização de fóruns e espaços de debate à cerca da temática da Agroecologia e Agronomia, englobando as entidades representativas de classe, para se horizontalizar o debate, bem como estabelecer metas conjuntas, para estancar esta disputa interna desnecessária entre os pares.

Referências bibliográficas

BRASIL. Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

CAPORAL, Francisco Roberto; AZEVEDO, Edisio Oliveira de. Princípios e perspectivas da agroecologia. **Paraná: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná—Educação a Distância**, 2011.

CONFEA. **Deliberação nº 525/2016-CEAP**. Disponível em: <http://www.confea.org.br/media/0525_2016_PC_CF_2022_16.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2017.

CREA-GO (Goiás). **Conselheiro José Reis participa de reunião da CCEAGRO, em Brasília**. Disponível em: <<http://www.creago.org.br/index.php/comunicacao?catid=0&id=730>>. Acesso em: 25 abr. 2017.

CREA-PR. **Após pressão da Fisenge e sindicatos, PL do agroecólogo é retirado de pauta**. Disponível em: <<http://www.crea-pr.org.br/ws/arquivos/3658>>. Acesso em: 24 abr. 2017.

FISENGE. **Em defesa da agroecologia, Fisenge é contra o PLS 531/15**. Disponível em: <<http://www.fisenge.org.br/index.php/noticias/item/3234-em-defesa-da-agroecologia-fisenge-e-contr-o-pls-531-15>>. Acesso em: 25 abr. 2017.

FISENGE. **Fisenge e Seagro-SC pressionam senadores contra projeto de lei que precariza a Agronomia e Ciências Agrárias**. Disponível em: <<http://www.fisenge.org.br/index.php/negociacao-coletiva/cprm/itemlist/tag/seagrosc?start=10>>. Acesso em: 25 abr. 2017.